

EDITAL FUNCULTURA MICROPROJETO CULTURAL



2023
2024

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: **10/05/2024**

FIM DAS INSCRIÇÕES: **10/06/2024**

VALOR TOTAL DO EDITAL: **R\$ 640.000,00**

RESULTADO FINAL DO EDITAL: **14/10/2024**

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Clique

EDITAL MICROPROJETO CULTURAL 2023/2024

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 05/2023, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais – CPC, do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco – SIC/ PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital Microprojeto Cultural 2023/2024 e na Resolução CD nº 01/2023, parte integrante deste edital (ANEXO 02), à disposição do(a)s interessado(a)s no Portal Cultura PE www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição, também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.



SUMÁRIO

	1. OBJETO	4
	2.CRONOGRAMA	5
	3.VALOR DO EDITAL E DO PROJETO	6
	4.PERFIS DE PROJETO	7
	5.INSCRIÇÕES	8
	6.IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO	12
	7.SELEÇÃO	14
	8.RESULTADO E RECURSOS	15
	9.DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS	16
	10.EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	17
	11.DISPOSIÇÕES GERAIS	19
	12.RELAÇÃO DE ANEXOS	21



OBJETO

1

1.1. O Edital se enquadra na categoria de incentivo prevista no Art. 12 da Lei nº 16.113/2017, do SIC-PE e **tem como objeto** a seleção de projetos culturais de pequeno orçamento para o jovem produtor cultural, de baixa renda, visando fomentar e desenvolver arte e cultura, promover a cidadania cultural e estimular as expressões locais, com garantia de regionalização, tendo em vista o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades.

1.2. Os projetos incentivados por meio deste edital **poderão abranger as seguintes áreas:** música, artes visuais, audiovisual, performance, teatro, dança, circo, moda, design, fotografia, literatura, patrimônio cultural material e imaterial, cultura digital, comunicação, cultura urbana, gastronomia e demais linguagens culturais.

1.3. Os projetos incentivados poderão desenvolver:

- Ações de criação;
- Ações de Produção;
- Ações de Fruição e difusão de expressões artísticas e culturais;
- Ações culturais ou eventos;
- Processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;
- Ações de gestão de espaços culturais ou arranjos coletivos culturais;
- Iniciativas relacionadas à economia solidária ou economia da cultura;
- Criação de produtos culturais;
- Ações de formação; e
- Pesquisa cultural.

1.4. Os projetos incentivados por meio deste Edital poderão ser apresentados por: grupos, coletivos, artistas e/ou agentes culturais das culturas tradicionais, cultura popular, hip hop, LGBTQIAPN+, comunidades de imigrantes, cultura de refugiados, cultura de povos indígenas, cultura quilombolas, cultura cigana, dentre outros.

1.5. Os projetos incentivados por meio deste Edital deverão ser inscritos por indivíduos, grupos e/ ou coletivos, principalmente de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), ou iniciativas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para população jovem de baixa renda, principalmente, de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) (ANEXO 11).

1.5.1. Entende-se por jovem, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, considerando a data de inscrição do projeto, conforme o Plano Estadual de Juventude de Pernambuco.

1.5.2. Entende-se por jovem de baixa renda, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertença à família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica a ser preenchida no formulário de inscrição.



CRONOGRAMA

2

2.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma estimado, a seguir especificado:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	Até 30/12/2023
Impugnação ao Edital	De 03/01/2024 a 05/01/2024
Divulgação resultado dos pedidos de impugnação	Até 13/01/2024
Inscrição e Renovação do CPC	Até 01/03/2024
Inscrições	De 10/05/2024 Até 10/06/2024 às 17:00
Socialização para Análise de Mérito	De 02/09/2024 a 06/09/2024
Divulgação Resultado Preliminar da Análise de Mérito	Até 19/09/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito	De 20/09/2024 a 23/09/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 14/10/2024



VALOR DO EDITAL E DO PROJETO

3

3.1. Conforme a Lei Estadual nº 16.113/2017, para este Edital será disponibilizado o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do orçamento anual destinado ao Funcultura, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) desse recurso será destinado para projetos que forem propostos por Pessoa Física.

3.2. Caso não haja inscrição de projetos de Pessoa Física suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os percentuais acima poderão ser remanejados para projetos propostos por Pessoas Jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI).

3.3. As propostas apresentadas deverão ter orçamento total de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.3.1. Projetos que apresentarem orçamento maior que o permitido serão desclassificados, independente da origem/ fonte dos recursos complementares.

3.3.2. Os incentivos pagos à Pessoa Física, Jurídica ou MEI, observarão a legislação fiscal aplicável. Qualquer alteração na legislação, até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

3.4. O valor aprovado na seleção será repassado em parcela única, em conta aberta exclusivamente para essa finalidade.

3.4.1. O proponente pessoa física poderá utilizar conta poupança ou corrente, já o proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos ou MEI deverá utilizar conta corrente.

3.5. O valor do incentivo deverá ser utilizado unicamente para a execução do plano de trabalho do projeto aprovado, sempre buscando melhor custo/benefício.



PERFIS DE PROJETO

4

4.1. Estão listados alguns exemplos de tipos de projetos que podem ser incentivados por meio deste edital.

- **DIVERSIDADE:** iniciativas que contemplem as manifestações culturais voltadas à construção e afirmação de identidades de gênero, raça e etnia, com o objetivo de trazer a reflexão, promoção e projeção de grupos populacionais específicos, como a comunidade LGBTQIAPN+, negra, indígena, quilombolas, ciganos, da mulher, comunidade de imigrantes e refugiados, entre outras.
- **VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS DAS PERIFERIAS:** manifestações culturais de rua, com elementos do Hip Hop, batalha de rima/ freestyle, dança, cultura digital, grafite, djing, brega funk, passinho entre outras expressões.
- **INCENTIVO À LEITURA:** projetos que possibilitem formação, fortalecimento e ampliação de práticas leitoras e da criação literária, além da aproximação do público com escritores, em qualquer gênero, estilo e formato.



INSCRIÇÕES

5

5.1 PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMAS DE INSCRIÇÃO

5.1.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), até 17h00 no período indicado no item 2. deste edital.

5.1.2. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

5.1.3. Além de estar regular e ativo perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente”, que deverá ser idêntica ao CPC, apresentando mesmo número de CPF/ CNPJ, endereço e nome completo. O proponente sem cadastro regular no CPC será considerado desabilitado.

5.1.4. O proponente poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail cpcfuncultura@fundarpe.pe.gov.br.

5.1.4.1 É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE| Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h00 (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

5.1.4.2. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

5.1.4.3 A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

5.1.5. Os projetos devem ter equipe principal identificada.

5.1.5.1. A equipe principal deve conter até 6 (seis) integrantes.

5.1.5.2 Para cada integrante da equipe principal devem ser apresentados carta de anuência e currículo com comprovações. A carta de anuência e o currículo com comprovações de cada um dos integrantes devem constar em um único documento PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *Conjunto_Antônio da Silva*. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.

5.1.6. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

5.1.7. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off- line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

5.1.7.1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

5.1.8. Os arquivos de áudio e vídeo porventura apresentados deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

5.1.8.1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

5.1.8.2. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD Nº 01/2023 (ANEXO 02).

5.1.9. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

5.1.10. Limita-se a 02 (dois) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de dois projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

5.1.10.1 O proponente poderá aprovar apenas um dos projetos inscritos. Caso os dois projetos inscritos obtenham nota para aprovação, será considerado o projeto de maior pontuação.



5.1.11. O proponente inscrito como pessoa física não pode indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação com a FUNDARPE/ SECULT e vice-versa.

5.1.12. O mesmo proponente não poderá ser selecionado individualmente e, ao mesmo tempo, em grupo ou coletivo. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos, em qualquer fase. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos Cadastros de Produtores Culturais – CPC.

5.1.13. Podem inscrever projetos:

5.1.13.1 Pessoa Física

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário de inscrição; por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital.

5.1.13.2 Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- De natureza cultural;
- Com sede, foro e efetiva atuação na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital.

5.1.13.3. Microempreendedores individuais (MEI), cujas ocupações estejam vinculadas a atividades e expressões artísticas e culturais.

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital.

5.1.14. Os coletivos sem formalização jurídica deverão apresentar propostas representadas por Pessoa Física.

5.1.15. Se o(a) proponente desejar poderá solicitar o uso de seu nome social na comunicação do projeto em campo próprio do Formulário de Inscrição on-line.

5.1.16. Projetos com até 3 (três) integrantes deverão ter suas equipes compostas exclusivamente por jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto), excetuando-se, deste quantitativo, o(a) proponente.

5.1.17. Projetos com 4 (quatro) ou mais integrantes deverão ter suas equipes compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto), excetuando-se, deste quantitativo, o(a) proponente.



5.1.18. A comprovação do domicílio do proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro do Produtor Cultural (CPC).

5.2 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.2.1. Os documentos que deverão, obrigatoriamente, ser anexados no formulário de inscrição on-line estão listados a seguir:

- Documento oficial com foto.
- Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida em Excel e anexada em formato PDF.
- Currículos resumidos, em documento próprio (ANEXO 03), junto às respectivas comprovações curriculares e Carta de Anuência de cada integrante da Equipe Principal (ANEXO 04 ou 05), devidamente assinadas, em formato PDF, que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: Conjunto_Antônio da Silva. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.
- Currículos resumidos, em documento próprio (ANEXO 03), junto às respectivas comprovações curriculares e Carta de Anuência dos Oficineiros, Palestrantes, Mediadores, Ministrantes, Instrutores de Curso ou equivalente, para projetos que prevejam atividades formativas (ANEXO 04 ou 05), devidamente assinadas, em formato PDF, a ser anexado ao formulário em campo específico. Cada conjunto não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais referentes aos itens deverão ser nomeados conforme o exemplo: Conjunto_Antônio da Silva. Cada oficineiro, palestrante, mediador, ministrante, instrutores de curso ou equivalente deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.
- Carta de anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXO 04 ou 05) devidamente assinadas no caso de cessão de uso de imagem ou obra.
- Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (ANEXO 06).

5.2.2. O proponente deverá preencher no formulário do Mapa Cultural as autodeclarações de Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência e Vulnerabilidade socioeconômica e Pessoa Negra.





IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

6

6.1. **São considerados impedimentos** (NÃO poderão inscrever projetos ou participar deste Edital):

6.1.1. É impedida a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/ suas respectivo(a)s cônjuges/ companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

6.1.2. Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/ companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult- PE/ Fundarpe).

6.1.3. É impedida a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionários da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/ Fundarpe), de ex-membro(a)s da Comissão Deliberativa com menos de 1 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

6.1.4. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

6.2. São considerados motivos de exclusão:

6.2.1. Proponente Pessoa Física que não seja de baixa renda, conforme item 5.1 e seus subitens.

6.2.2. Proponente Pessoa Física e Microempreendedor Individual - MEI com idade superior a 29 anos, conforme item 5.1 e seus subitens.

6.2.3. Não apresentação da documentação obrigatória prevista neste edital, conforme item 5.2.

6.2.4. Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 01/2023 (ANEXO 02).

6.2.5. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

6.2.6. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas.

6.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou caso de impedimentos previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase de seleção ou contratação em que se encontre.





SELEÇÃO

7

7.1. A avaliação e decisão sobre a seleção dos projetos será realizada por uma comissão de análise, composta por especialistas selecionados por meio de convocatória pública nacional.

7.1.2. A comissão de análise dos projetos inscritos neste edital poderá sugerir alterações nas rubricas do plano de trabalho de até 10% (dez por cento) do valor total indicado pelo proponente. Em casos de erro de cálculo dos projetos, de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, a redução poderá ser maior.

7.2. As propostas serão analisadas tendo por base os critérios estabelecidos na Resolução da Comissão Deliberativa Nº 01/2023 (ANEXO 02).

7.3. Haverá regionalização na distribuição dos recursos no âmbito das macrorregiões do Estado, com o mínimo de aprovação de 2 (dois) projetos por Região de Desenvolvimento (RD).

7.3.1. As cotas não preenchidas pelas Regiões de Desenvolvimento (RDs), em virtude da ausência de projetos inscritos ou pela apresentação de projetos que não atingirem a pontuação mínima para a sua aprovação, serão redistribuídas para municípios de outras RDs, obedecendo a ordem crescente de IDH-M.

7.4. Os projetos deverão ser desenvolvidos nas cidades de residência do proponente, salvo em caso de projetos de autoformação (modalidade de aprendizagem individual que permite ao indivíduo aprender ao seu próprio ritmo, utilizando-se de recursos específicos, tais como intercâmbios, pesquisas, residências artísticas, participação em cursos, congressos, fóruns, relacionadas às áreas culturais, etc).



RESULTADO E RECURSOS

8

8.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial e estará disponível para consulta no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

8.2. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes poderão apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito, conforme estabelecido no item 2. deste edital.

8.3. Os recursos serão apresentados através do e-mail funcultura.recursos@gmail.com, conforme modelo disponibilizado à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

8.4. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.



DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS

9

9.1. A Superintendência de Gestão do Funcultura entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC para solicitação de documentação para empenho e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa, conforme documentação elencada no Anexo 07.

9.2. O proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail para apresentar a documentação solicitada (item 9.1.), sob risco de arquivamento do projeto. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

9.2.1. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente após o envio de email pela Superintendência de Gestão do Funcultura solicitando tal assinatura.

9.2.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) anos para que seja firmado o Termo de Compromisso, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital.

9.3. Para assinatura do Termo de Compromisso o proponente deverá realizar o cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, através do link sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php



EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

10

10.1. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23, §2º do Decreto Estadual nº 25.343/2003 e alterações.

10.2. O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de solicitação enviada à Comissão Deliberativa do Funcultura com justificativa e respectivos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução. Esta solicitação deverá ser enviada ainda dentro do prazo legal de execução.

10.2.1. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da parcela única do projeto.

10.3. Após a execução do projeto, conforme prazo estabelecido no item 10.2, o proponente tem a obrigação de enviar o Relatório de Execução (ANEXO 08) ao Setor de Fiscalização do Funcultura, através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br, em até 90 (noventa) dias.

10.3.1. No relatório de execução das atividades deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão, ainda, serem anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: listas de presenças, fotografias, vídeos, amostras de produtos culturais desenvolvidos, e/ou documentos importantes para comprovação da devida execução das atividades previstas no plano de trabalho.

10.4. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e Funcultura, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais.

10.5. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

10.6. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado. A solicitação de análise e aprovação da aplicação das logomarcas deverá ser enviada ao Setor de Fiscalização do Funcultura, através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

10.7. O proponente deverá, obrigatoriamente, informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do FUNCULTURA os meios para acesso com a finalidade de fiscalização dos projetos, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUNCULTURA. O envio deve ser feito ao e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

10.7.1 O proponente deverá também enviar informações da execução, contendo release, fotos e o que mais achar necessário, com a finalidade de divulgação do projeto através dos canais de comunicação da Secult/ Fundarpe para o e-mail ascomcultura@gmail.com

10.8. Caso seja identificada alguma irregularidade na execução das atividades a Secult/ Fundarpe poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um relatório de execução financeira (ANEXO 09), cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

10.8.1. O proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver a pendência identificada no relatório de execução das atividades e envio do relatório de execução financeira.

10.8.2. Em caso de rejeição do relatório de execução das atividades e do relatório de execução financeira o proponente ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 1 (um) ano.

10.9. O proponente será formal e exclusivamente o responsável pelas ações necessárias e previstas durante a execução do projeto.

10.10. O proponente deverá apresentar relatórios periódicos de monitoramento da execução do projeto, caso seja solicitado pela Comissão Deliberativa do Funcultura.





DISPOSIÇÕES GERAIS

11

11.1. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Estadual nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

11.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

11.3. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, deficiência, classe social e geracional.

11.4. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD Nº 01/2023 da Comissão Deliberativa do Funcultura (ANEXO 02) e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

11.5. O produtor cultural, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Superintendência de Gestão do Funcultura e comprovar a restituição dos valores liberados.

11.6. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Funcultura. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe do referido projeto e atender às exigências relativas à proponentia – item 5 deste Edital) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponentia, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.

11.7. A classificação final dos projetos aprovados por este edital poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

11.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

11.9. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/ Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

11.9.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

11.9.2. É de responsabilidade do proponente o conhecimento de todas as normas contidas no presente Edital. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, a Secult/ Fundarpe poderá, a qualquer tempo, cancelar a aprovação do projeto.

11.10. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO 13).

11.11. As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) .

11.12. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184-3026 e pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot) e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.





RELAÇÃO DE ANEXOS

12

ANEXO 01 - FICHA TÉCNICA FINANCEIRA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 02 - RESOLUÇÃO CD 01 2023

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 03 - MODELO DE CURRÍCULO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 04 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 05 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA JURÍDICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 07 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 08 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 09 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO E COMPROMISSO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 11 - RANKING MUNICIPAL DO IDHM

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 12 - REGIÕES EM DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 13 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

EDITAL
FUNCULTURA
MICROPROJETO
CULTURAL



2023
2024

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA

Superintendente de Gestão do Funcultura
e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

CLARICE DE MELO ANDRADE

Coordenadora de Gestão do Funcultura
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

ÉRICA LARISSA DE ARAÚJO JURUBEBA

Gerente Jurídica da Secult/PE
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA